



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**EMENDA ADOTADA PELA CESPO
AO PROJETO DE LEI Nº 268, DE 2021**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para coibir o bullying no esporte.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

"Art. 1º A lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art.2º

.....

XI – da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial, inclusive com medidas que conscientizem, previnam e combatam a prática de bullying. (NR)

.....

.....

§ 1º A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

I - da transparência financeira e administrativa;

II - da moralidade na gestão desportiva;

III - da responsabilidade social de seus dirigentes;

IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DO ESPORTE

V - da participação na organização desportiva do País.

§ 2º Entende-se por intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando humilhação, dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

(NR)

.....
.....
.

Art. 25

.....

§ 1º Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios de desporto, observado o disposto nesta Lei e, no que couber, na legislação do respectivo Estado.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que constituírem sistemas próprios de desporto deverão incluir em seus projetos esportivos medidas educativas, de conscientização e de promoção dos princípios referidos nos incisos I a XII do art. 2º (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217028877900>

